

INTERESSADO: CEAPE - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL DE PERNAMBUCO – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E
SAÚDE, NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 28/2015 *Publicado no DOE de 28/11/2015 pela Portaria SEE nº
4503/2015, de 27/11/2015*
PARECER CEE/PE Nº 126/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/11/2015**

I – RELATÓRIO:

A Diretora do CEAPE-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco, mantido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco Ltda. - ME, através do Ofício nº 08/2015, de 23/03/2015 (fl. 01), protocolou perante o CEE/PE, em 23/03/2015, pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ministrado à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 52, Boa Vista, Recife – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (fl. 03);
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fl. 04);
- Certificado de regularidade do FGTS (fl. 05);
- Relatório de Execução do Plano de Curso em Enfermagem (fls. 06/32);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 77/2011-CEB e da Portaria SE nº 4702/2011, de credenciamento da Escola Técnica de Boa Viagem e de autorização do Curso Técnico em Enfermagem (fls. 33/36);
- Cópia da Portaria SEE nº 2992/2014, de mudança de endereço, de mudança de denominação e de mudança de mantenedora (fl. 37);
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem, executado de 2011 a 2014 (fls. 38/74);
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem, a ser executado a partir de 2015 (fls. 75/104);
- Política de Remuneração e de Qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo (fls. 105/107);
- Documentos comprobatórios da habilitação e capacitação da equipe pedagógica, administrativa e docente (fls. 108/150);
- Cópia de ofício à GRE-Recife Norte, de envio de atas de resultados finais (fl. 151).

Em 30/03/2015, o processo foi distribuído a este relator para que emitisse parecer. Após análise prévia do processo, em 07/04/2015, solicitou o seu encaminhamento para a Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 04/09/2015, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 239/2015 (fl. 152), anexando o seguinte documento:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem, com seus respectivos anexos, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Coordenadora), Margarida Santana da Silva (Professor Técnico) e Eline Barbosa da Nóbrega Ramos (Representante do COREN-PE) (fls. 153/169);

Em 14/09/2015, o presente processo retornou para este relator.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O CEAPE é instituição mantida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco Ltda. - ME, esta constituída na forma de sociedade empresarial privada, com funcionamento à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 52, Boa Vista, Recife – PE, estando autorizada à oferta do Curso Técnico em Enfermagem, conforme o Parecer CEE/PE nº 77/2011-CEB.

O Relatório de Execução do Plano do Curso em Enfermagem evidencia a sua evolução, bem como a avaliação interna efetuada e alterações implementadas. Citado relatório aponta a formação, no período de 2011 a 2014, de 71 Técnicos em Enfermagem, verificando-se, todavia, grande evasão escolar, superior a 60% dos matriculados. Esta evasão é justificada pela interessada pelo elevado índice de desemprego entre os estudantes, causando falta de recursos financeiros próprios e de seus familiares, bem como, para aqueles que trabalham, pelas atividades profissionais ocorrerem em tempo integral, assim inviabilizando a realização dos estágios. Como forma de busca de solução a este e outros problemas, informa, também, haver ocorrido, no início de 2015, conforme Parecer CEE/PE nº 08/2015-CEB, alteração na Matriz Curricular, sendo esta a que se encontra em execução no momento. Elenca os locais de realização dos estágios e os profissionais responsáveis pela sua supervisão. A seleção dos conteúdos, os procedimentos metodológicos e o processo avaliativo encontram-se descritos. Relaciona, ainda, atividades sociais desenvolvidas pelo CEAPE e os eventos voltados à formação continuada dos professores e do pessoal técnico. Finalmente, anexa fotografias diversas das atividades, tais como aulas, práticas, estágios e da colação de grau.

O Relatório da Vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Que dispõe de cinco salas de aula, todas climatizadas, iluminadas e mobiliadas, cada uma com capacidade para 40 estudantes, com material de apoio às atividades de ensino, tais como televisores e *datashow*;
- Que dispõe de ambientes de recepção, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de coordenação, além de instalações sanitárias adequadas;
- Que o laboratório do curso é mencionado no Relatório de Avaliação. Todavia, inexistem maiores informações quanto à sua descrição e seus equipamentos;
- Que possui Laboratório de Informática, funcionando com 36 (trinta e seis) computadores e em espaço físico adequado;
- Que a Biblioteca funciona em espaço satisfatório, apropriado para as atividades de pesquisa, leitura e estudo, dispondo de mobiliário adequado, iluminação natural e artificial, além de ser climatizada. O acervo bibliográfico apresenta-se como satisfatório;
- Que restou demonstrado o atendimento às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000. A instituição funciona em imóvel térreo, com acesso a todos os ambientes de aprendizagem, corredores livres de barreira e sanitários adaptados.

No **Plano de Curso** identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar, onde se evidencia que a proposta deverá garantir a formação de um profissional “dotado de competências que possibilitem a compreensão global dos elementos envolvidos, a autonomia, ... a capacidade de resolver problemas, trabalhar em equipe multiprofissional e pautar-se por princípios éticos”;
- O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em três módulos, sendo o Módulo I com 440 (quatrocentas e quarenta) horas; o Módulo II com 520 (quinhentas e vinte) horas; e o Módulo III com 420 (quatrocentas e vinte) horas, além de 420 (quatrocentas e vinte) horas de Estágio Curricular Obrigatório, assim totalizando 1800 (mil e oitocentas) horas. O período para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo previsão de saídas intermediárias;
- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação de que esteja cursando o segundo ano do Ensino Médio, para a forma concomitante; ou da conclusão do Ensino Médio, para a forma subsequente;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso poderá ser realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 40 (quarenta) estudantes;
- O Estágio Curricular Obrigatório, com carga horária prevista de 420 (quatrocentas e vinte) horas, será supervisionado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão claramente definidos, sendo feita “segundo critérios que visem assegurar objetividade na verificação do rendimento do trabalho escolar e nela preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo sobre os da avaliação final”. Para aprovação o estudante deverá obter nota 7,0 – em escala de 0 (zero) a 10 (dez) – em cada componente curricular, além de frequência igual ou superior a 75% da carga horária de cada unidade curricular. A Recuperação será realizada durante o curso, sempre que o estudante não demonstrar domínio nas competências, exigindo-se, para aprovação, a nota mínima de 6,0 (seis);
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas;
- Os planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se presentes no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, será desenvolvida tal como presente à fl. 82.

Matriz Curricular

MÓDULO I	CH Teórica	CH Estágio
- MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	40	-
- ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	60	-
- CIDADANIA E ÉTICA PROFISSIONAL	40	-
- HIGIENE E PROFILAXIA	40	-
- NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	40	-
- FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM I	80	60
- PSICOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	40	-
- MATEMÁTICA APLICADA À ENFERMAGEM	40	-
- NOÇÕES DE FARMACOLOGIA	60	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO I = 500	440	60

MÓDULO II	CH Teórica	CH Estágio
- FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM II	60	60
- PORTUGUÊS APLICADO À ENFERMAGEM	40	-
- ENFERMAGEM EM CLÍNICA CIRÚRGICA	80	40
- ENFERMAGEM EM MATERNO INFANTIL	80	40
- ADMINISTRAÇÃO EM ENFERMAGEM	40	-
- ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	40	20
- BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE SAÚDE	40	-
- ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA	80	40
- NOÇÕES DE ENFERMAGEM EM GERONTOLOGIA E GERIATRIA	60	20
- CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO II = 740	520	220
MÓDULO III	CH Teórica	CH Estágio
- ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	100	-
- ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	100	60
- ENFERMAGEM EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	80	40
- INFORMÁTICA BÁSICA	40	-
- ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA	60	40
- HUMANIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE	40	--
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO III = 560	420	140
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 1800	1380	420

- O exercício da autonomia pedagógica do interessado estabeleceu o conteúdo de ética profissional apenas em um dos componentes curriculares do curso. Todavia, recomenda-se que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã;
- A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, sem saídas intermediárias - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo CEAPE-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco, instituição mantida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco Ltda. - ME, com funcionamento à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 52, Boa Vista, Recife – PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MARIA IÊDA NOGUEIRA
RICARDO CHAVES LIMA

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de novembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente